CONTRATO DE SERVIÇO 30 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n centro, São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo prefeito Municipal CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo e a Empresa: **ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE-EPP**(RJ. CONSTRUÇÕES) com sede na Av. São Raimundo, nº 920, Sala-02 Piçarra Teresina-PI, CNPJ: 11.597.903/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do TOMADA DE PREÇO nº 03/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia para executar obra de **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS RURAIS** em São Miguel do Fidalgo, conforme especificações e quantidades constantes da TOMADA DE PREÇOS n.º003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A obra, ora contratada, é objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º003/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º20/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
Fls: 738
VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta, e em conformidade com o Convênio nº854263/2017/MIN. DA SAÚDE/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Projeto e Planilhas;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º003/2019;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019;

IV - corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo engenheiro do município, os itens em que se verificarem erros, distoantes do projeto;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitarios do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Apresentar garantia de execução da obra equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro depositada na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, fiança bancária, seguro garantia e/ou titulo da divida pública atualizado no exercicio por profissional qualificado;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços de reforma foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, finalizando em **19/07/2020**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município/2019/ GOV. FEDERAL/CONV. 854263/2017 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FPM.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global estimado de **R$:487.500,00(quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 739
VISTO

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI) 19 de Julho 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun-Contratante

ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE-EPP(RJ. CONSTRUÇÕES)
Empresa Contratada

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL. 744
VISTO

TESTEMUNHAS:

CPF 056698623 55

CPF 026055553-46

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a realizar a obra de IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS RURAIS em São Miguel do Fidalgo, em conformidade com o anexo I e projeto e planilhas.

Firma: **ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE-EPP**(RJ. CONSTRUÇÕES)
CNPJ: 11.597.903/0001-18 Insc. Estadual: 19.400.826-6.
Endereço: Av. São Raimundo, Nº 920, Sala-02
Bairro: Piçarra Teresina-PI.

Valor Global **R$: 487.500,00(quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

Fonte de Recursos: OGM – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2019/ GOV. FED./CONV. 854263/2017 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FPM.

São Miguel do Fidalgo (PI), 19 de Julho de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
Fls 12
VISTO